



• prefeiturajumirim
• (15) 3199.9800
• administracao@jumirim.sp.gov.br • www.jumirim.sp.gov.br
• Secretaria Municipal de Administração
Rua Manoel Novaes, nº 829 - Centro - Jumarim -SP
CEP: 18.535-000

Ref.: Pregão Presencial n.º 16/2024

Assunto: Impugnação ao Edital

Impugnante: Cleberson Correa Consultoria e Planejamento

Trata-se de Pedido de Impugnação interposto por Cleberson Correa Consultoria e Planejamento-ME, inscrita no CNPJ nº 19.739.025/0001-30 em face dos termos do Edital do Pregão Presencial nº 16/2024, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para uso de software de gestão pública, por prazo determinado (locação), incluindo conversão, implantação, treinamento e atendimento técnico, visando atendimento das necessidades da Prefeitura e Câmara Municipal de Jumarim – SP, conforme Decreto Federal nº 10.540/2020 (SIAFIC)”.
Em síntese, questiona o subscritor: i) prazo de implantação do objeto licitado; ii) da ausência de informações imprescindíveis; e, iii) da injustificada realização do pregão na modalidade presencial.

Ao final, pugna pelo provimento da Impugnação interposta e sejam procedidas as alterações requeridas.

Feito a introdução, passamos a nos manifestar:

Primeiramente, é importante destacar que Cleberson Correa Consultoria e Planejamento interpôs junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo o pedido de Representação contra os termos do edital sob nº 000108.989.25-2, fato que por si só tornaria prejudicada a análise administrativa do pedido de impugnação visando mitigar a possibilidade de decisões divergentes entre si.

Além disso, a Administração Municipal está sujeita a observância obrigatória das terminações emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Entretanto, para que não se alegue qualquer nulidade, abordaremos os tópicos suscitados na Impugnação.

Em primeiro lugar, questiona o prazo para implantação do objeto licitado, que a seu ver seria exíguo para consecução desta etapa, alegando:

“O Anexo II do edital (Termo de Referência), ao tratar das obrigações a serem cumpridas pelo futuro contratado, estabeleceu em seu item V que os dados do ente licitante deverão ser integralmente convertidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos e, em sequência, os dados históricos dos últimos cinco anos e os sistemas precisam ser implantados, na sequência, em no máximo 30 (trinta) dias:”

De plano é possível verificar que o Impugnante se equivoca na interpretação dos termos do edital, haja vista que o prazo para conversão do exercício vigente é de 30 (trinta) dias e de 60 (sessenta) dias para os últimos cinco exercícios, diferentemente do alegado.

Ou seja, o prazo de 30 (trinta) dias refere exclusivamente para o exercício de 2024, cabendo destacar sua razoabilidade considerando apenas a conversão de um único exercício.



• prefeiturajumirim
• (15) 3199.9800
• administracao@jumirim.sp.gov.br • www.jumirim.sp.gov.br
• Secretaria Municipal de Administração
Rua Manoel Novaes, nº 829 - Centro - Jumarim - SP
CEP: 18.535-000

Necessário pontuar que a presente determinação não destoia dos prazos usualmente estabelecidos pelos órgãos públicos em procedimento licitatórios similares, observadas as peculiaridades de cada caso.

Em segundo lugar, a empresa Cleberon Correa alega que o edital carece de informações imprescindíveis, onde ao seu ver o edital não mencionaria a necessidade de conversão de dados do exercício de 2024 de diversos sistemas.

Necessário pontuar que a empresa Cleberon Correra poderia ter se valido da faculdade prevista no edital no item 13 e solicitado esclarecimento quanto a presente dúvida fato que não ocorreu, o que demonstra na verdade somente sua intenção em obstar o regular transcurso do procedimento licitatório.

Portanto, considerando o lançamento do certame em 20.12.2024 temos por exercício corrente o ano de 2024 e, por sua vez, os últimos 5 exercícios os anos de 2019 a 2023.

Em terceiro lugar, por derradeiro, questiona a adoção da forma presencial da modalidade de pregão para a contratação em questão.

Em que pese o questionamento, cabe esclarecer que adoção da forma presencial está devidamente amparada na Lei Federal nº 14.133/21, no inciso II do artigo 176, que possibilita aos municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes a sua realização pelo prazo de até 6 (seis) anos após a publicação da respectiva lei.

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

I - dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no caput do art. 8º desta Lei;

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;

O município de Jumarim, segundo dados do IBGE de 2022 conta com uma população de 3.056 (três mil e cinquenta e seis) habitantes estando, portanto, dentro da faixa limite para utilização da forma presencial da modalidade de pregão até 21.04.2027.

Ante ao exposto, recebemos a presente impugnação vez que tempestiva e, quanto ao mérito, julgamos improcedente, mantendo inalterado os termos do edital do Pregão Presencial nº 16/2024 e a data da sessão pública.

Maíra Camargo
Pregoeira



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DB01-D189-9DD7-2329

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MAÍRA CAMARGO (CPF 356.XXX.XXX-31) em 08/01/2025 15:24:38 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jumirim.1doc.com.br/verificacao/DB01-D189-9DD7-2329>